



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 386/71

Consolida mandamentos universitários relativos a estipêndios e dá outras providências.

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O reitor fará jus ao recebimento mensal de cinquenta salários-UEG, acrescidos de uma vantagem pecuniária equivalente a vinte salários-UEG, a título de representação, e excluídos quaisquer outros adicionais, exceto o pagamento dos biênios a que tenha direito por tempo de serviço acumulado no exercício das respectivas funções docentes.

Art. 2º - O Vice-Reitor fará jus ao recebimento mensal de quarenta salários-UEG, acrescidos de uma vantagem pecuniária equivalente a dez salários-UEG, a título de representação, sem prejuízo dos estipêndios a que tinha direito pelo exercício de qualquer outra atividade universitária e dos biênios por tempo de serviço.

Parágrafo único – Os estipêndios fixados neste artigo só serão atribuídos ao Vice-Reitor quando no exercício de funções delegadas pelo Reitor, em caráter permanente, nos termos do art. 10, § 2º, do estatuto, e do art. 1º, da Resolução nº 297, de 25 de outubro de 1966.

Art. 3º - O Sub-Reitor fará jus ao recebimento mensal de estipêndios equivalentes atribuídos ao Diretor de unidade, acrescidos de uma vantagem pecuniária, a título de representação, idêntica a do Vice-Reitor que exercer atribuições delegadas em caráter permanente, sem prejuízo dos estipêndios a que tinha direito pelo exercício de outra qualquer atividade universitária.

Art. 4º - O Vice-Reitor e o Sub-Reitor poderão perceber, ainda, pela prestação de serviço extraordinário, uma importância mensal correspondente ao número de horas antecipadas ou prorrogadas, que excederem o limite diário de oito.

Parágrafo único – Ao reitor cumprirá o arbitramento da gratificação prevista neste artigo.

Art. 5º - O Diretor do Centro Setorial fará jus ao recebimento de estipêndios equivalentes aos atribuídos ao Diretor de unidade universitária, com ressalva prescrita no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O Diretor do Centro Setorial fará jus a uma vantagem mensal, a título de representação, equivalente a cinco salários-UEG.

Art. 6º – Aos membros do Conselho Superior de Ensino aplicam-se os critérios fixados na Resolução nº 330, de 27 de dezembro de 1967.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 386/71)

Art. 7º - Cada Diretor do Centro Setorial deverá dedicar às suas atividades do respectivo órgão uma assistência diária nunca inferior a quatro horas de trabalho.

§ 1º - A disposição deste artigo aplica-se ao Diretor de unidade, cujo horário de trabalho deve coincidir com o do funcionamento da respectiva Faculdade ou Instituto.

§ 2º - O Diretor de unidade que pertencer ao magistério da U.E.G., sempre que possível, deverá participar das atividades docentes.

Art. 8º - Ao atual Secretário-Geral, enquanto não provido o cargo criado conforme o disposto na Resolução nº 385, de 10 deste mês de agosto de 1971, aplicam-se as disposições contidas no art. 3º, desta Resolução.

Art. 9º - As disposições constantes dos arts. 1º, 2º e 3º, desta Resolução, só entrarão em vigor a partir de 2 de janeiro de 1972, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 10 - O Reitor fica autorizado a complementar, mediante Ato Executivo, as disposições constantes desta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 11 de agosto de 1971.

JOÃO LYRA FILHO

Reitor